

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, **22** de dezembro de **2017 Edição** 024

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social	Superintendência de Iluminação Pública
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMT
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau	Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Renato César Areas Siqueira
Procuradoria Geral do Municipio	Superintendência do Procon	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB
José Paes Neto	Douglas Leonard Queiroz Pessanha	José Amaro de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo	Superintendência dos Direitos do Idoso	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Fábio Gomes de Freitas Bastos	Heloisa Landim Gomes	Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle	Coordenadoria de Defesa Civil	Superintendência de Limpeza Pública
José Felipe Quintanilha França	Geremias Nogueira Neto	Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sec. Municipal de Saúde
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Victor de Aquino Vianna Fernandes	Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública	Sup. do Fundo de Desenv. de Campos – Fundecam	Fundação Municipal de Saúde
André Luiz Gomes de Oliveira	Rodrigo Anido Lira	Fabiana de Mello Catalani Rosa
Superintendência de Comunicação	Superintendência de Agricultura e Pecuária	Hospital Ferreira Machado
Thiago Paiva Toledo Bellotti	Nildo Nunes Cardoso	Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Superintendência de Pesca e Aquicultura	Hospital Geral de Guarus
Luciana Eccard Rodrigues	José Roberto Pessanha	Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência deTrabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Lucia Regina Silva Santos	Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação	Previcampos
Raphael Elbas Neri deThuin	Romeu e Silva Neto	André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Codemca
Maria Cristina Torres Lima	Cledson Sampaio Bitencourt	Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 299/2017

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 6°, da Lei Municipal (LOA) nº 8.743 de 04/01/2017, publicada em 09/01/2017 e com os artigos 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir Crédito Adicional Suplementar, de verba orçamentária, no valor total de R\$ 3.677.481,71 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais, setenta e um centavos) nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.122.0067.2043 - APOIO ADM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.294.590,66
TOTAL DA UG	2.294.590,66

320400 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

32040 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

1.10.122.0067.2361 - APOIO ADM FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE	
FONTE 0144 - NAT 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.382.891,05
TOTAL DA UG	1.382.891,05

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

ANULAÇÕES

150100 - SECRETARIA MUN. DE INFRA. E MOBILIDADE URBANA

15010 - GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E URBANISMO

1.04.122.0067.2334 - APOIO ADM SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.472.079,99
1.15.451.0121.2042 - MANUT DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.842.372,89
TOTAL DA UG	3.314.452,88

210500 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

21050 - COMPANHIA DESENV DO MUNICIPIO DE CAMPOS

1.04.122.0067.2359 - APOIO ADM CODEMCA	
FONTE 0144 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	363.028,83
TOTAL DA UG	363.028,83

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 21/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 21 de dezembro de 2017

RAFAEL DINIZ PREFEITO



PORTARIA Nº 2410/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 019/2007, publicada em 08/02/2007, para que a mesma passe a viger nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no despacho exarado nos processos nº 5756/2006 e 5744/2015, publicados em 26/01/2007 e 16/10/2017, respectivamente, conceder a Jucenia Pereira de Miranda, na condição de viúva do falecido funcionário Francisco Cardoso de Miranda, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Jardineiro , matrícula nº0412, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do servidor acima citado, com efeito a contar de 22/07/2006, DATA DO ÓBITO, haja visto ter cessado o dever civil alimentar á filha do falecido servidor, Fabricia Carvalho de Miranda, que já havia completado 21 anos de idade nesta data (óbito do servidor), reservando 50% (cinquenta por cento), até decisão definitiva transitada em julgado nos autos do Processo Judiciato TJRJ nº 0000478-20.2007.8.19.0014, quanto à habilitação de outra possível beneficiária, tudo com base no art. 40, §7º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004 e arts. 8º, 73, 74, 76 e 78 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/2009. alterada pela Lei nº 8135/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de novembro

José Paes Neto - Procurador Geral do Município –

PORTARIA Nº2541/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Carlos Alberto do Amaral Tavares e Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2586/2017, publicado em 08/11/2017 e republicado em 14/11/2017:

Art.1º - Reverter o percentual de Pensão concedido a Samara Henrique Peixoto Amaral Tavares, na condição de filha, até então pensionista, PARA Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares, na condição de filina menor de 21 anos de idade, da falecida funcionária Nédem Cristina Henrique Peixoto Tavares, pertencente ao quadro de ex servidores desta municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professora II – 35h – Padrão C. matrícula n° 15316, visto que a mencionada filha completou 21 anos de idade em 28/03/2017, para que Carlos Alberto do Amaral Tavares passe a perceber o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados ao filho menor de 21 anos de idade *Calebe Henrique Peixoto Amaral Tavares*, tudo com base nos arts. 8º, I, 73,74, 76 da Lei nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8.135/09- PREVICAMPOS. Devido a tal ato, ficam alteradas as Portarias nº 1055/2014 de concessão de pensão e 423/2014 de fixação de proventos.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, em R\$ 3.294,87 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), a partir de 28/03/2017, data em que Samara completou 21 anos de idade, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora II - 35h - C	Parcela Única: Art. 40, §§7°, 8° da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8°, l e III, 73, 74 e 76 da Lei Municipal n° 6786/99, alterada pela Lei n° 8135/09	R\$ 3.294,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 29 de novembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA N°2568/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo nº 06312/2017, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Animadora Cultural - Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, matrícula 16281, *Monica Fernandes Patta*, com efeito a contar de 16/10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES 07 de dezembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2569/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, conforme despacho exarado no processo nº 6453/2016, cujo julgamento foi publicado em 23/11/2017, com base no §3º, do art. 15, da Lei nº 5247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, **EXONERAR** do Servigo Público Municipal, a Médica III – 24h – Padrão A, lotada na Secretaria Municípal de Saúde, matrícula 24058, *Marcela Rodrigues Vieira de Andrade*, com efeito a contar de 10/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2570/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no iso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017:

 $\label{eq:considerando} \textbf{CONSIDERANDO} \ \ \text{que} \ \ \text{o} \ \text{estatuto} \ \ \text{dos} \ \text{servidores} \ \text{públicos} \ \text{municipais}, \ \text{Lei} \ \ \text{n}^{\text{o}} \ 5.247/91 \ \ \text{(art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III)}, \ \text{estabelece:}$

"Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos

II - Abandono de Cargo

PODER EXECUTIVO

C/C "Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo nº 5280/2017, DEMITIR o servidor Marlon Valadares Ferreira, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 13579, admitido em 12/04/1999, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/08/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2571/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece: "Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

III – Abaritorio de Carigo (CCC "Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao viviço por mais de 30 (trinta) días consecutivos."

CONSIDERANDO o princépio da legalidade, onde o administrador público está sujeito

aos mandamentos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo nº 0426/2017, DEMITIR a servidora **Margareth Micas Jardim Mariano**, Pedagoga III – Padrão C, matrícula nº 17376, admitido em 02/08/2004, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/03/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017

José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto n $^{\rm o}$ 046/2017;

CONSIDERANDO que o estatuto dos servidores públicos municipais, Lei nº 5.247/91 (art.145, III c/c 150, II, c/c 156, c/c 163, III), estabelece

"Art. 150 – A Demissão será aplicada nos seguintes casos:

II – Abandono de Cargo

PORTARIA Nº 2572/2017

C/C "Art. 156 – Configura abandono de Cargo a ausência intencional do funcionário ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos."

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, onde o administrador público está sujeito ntos da Lei, aplicando-a de ofício;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de manter pela transparência de seus atos, sob pena de responsabilidade, conforme preceitua o princípio da publicidade;

RESOLVE, com base no parecer exarado no processo nº 2249/2011, DEMITIR a ervidora Roseli Bento Wagner Ramos, Professora II - 25h - Padrão A, matrícula nº 21404, admitido em 25/11/2008, por abandono de cargo, conforme a legislação em vigor, com efeito a contar de 01/05/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2578/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Susel Del Esposti Barbosa da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3777/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Susel Del Esposti Barbosa da Silva. Professora II - 25h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 12759, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §5º, I da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 2.778,96, (dois mil,

setecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão G	Provento integral igual a média aritmética Parcela Unica – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.778,96

Este benefício será reaiustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88. em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 08 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 2579/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rita de Cássia da Costa Faria.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4255/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cassia da Costa Faria. Professora I – n - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,06, (três mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,30
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 534,07
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Adicional 20% Progressão	Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91	R\$ 427,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2580/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valcilea de Vasconcelos Alvarenga.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6103/2017; Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valcilea de Vasconcelos Alvarenga, Assistente Social III - Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, matrícula nº 19080, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.287,69, (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Assistente Social III – Padrão D	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 3.573,08
Quinquênio - 20%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 714,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de dezembro de

José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2581/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Nádia Mara de Miranda Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6003/2017:
Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Nádia Mara de Miranda Ribeiro**. Professor I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6858, com proventos integrais, com fundamento no art. 6°, da EC nº41/2003

Art.2° - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 3.378,00, (três mil,

trezentos e setenta e oito reais), a partir da publicação da presente, correspondente as sequintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor I – 20h – Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.047,28
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 614,18
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 307,09
Adicional 20% Progressão	Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91	R\$ 409,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2583/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Ana Rosália de Souza Barcellos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017:

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5871/2017:

Art.1° - Conceder APOSENTADORIA a **Ana Rosália de Souza Barcellos**, Professor I – 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6318, com proventos integrais, com fundamento no art. 6°, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5° da CF/88.

Art.2° - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10, (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor I - 20h - Padrão J	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional 15%	art. 8° da Lei n°. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal n°. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2° da Lei Municipal n°. 7.345/02	R\$ 400,55
Adicional 20% Progressão	Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017.

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2584/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a João Batista Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017:

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6055/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a João Batista Pessanha, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 5376, com proventos integrais, com fundamento no art. 6°, da EC n°41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 2.246,40, (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão O	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/16	R\$ 1.497,60
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 449,28
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei nº 7709/2005	R\$ 299,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2585/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Eva Maria Baptista Francisco.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4827/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Eva Maria Baptista Francisco**. Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9744, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 2.757,73, (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem– Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/16	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de dezembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2586/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Isabel Cristina Pinto Pinheiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2436/2016:
Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Isabel Cristina Pinto Pinheiro. Professora I –
16h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6120, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 3.524,90, (três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), a partir da publicação da presente. correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 16 h - Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional 15%	art. 8° da Lei n°. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal n°. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2° da Lei Municipal n°. 7.345/02	R\$ 320,44
Adicional 20%	Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91	R\$ 427,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de dezembro de 2017

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2589/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Paulo Roberto Tenorio

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4307/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Paulo Roberto Tenorio**, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 0027, com proventos integrais, com fundamento no art. 3°. da EC n°47/2005

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 2.438,79, (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Obras e Serviços Públicos I – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.573,42
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R\$ 550,69

Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 314,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 12 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2590/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria de Fátima Carvalho Abreu Soares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto $n^{\rm o}$ 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1798/2017; Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria de Fátima Carvalho Abreu Soares, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8376, com proventos integrais, com fundamento no art. 3°, da EC n°47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 2.757,73, (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem– Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, aletrada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. 12 de dezembro de 2017

José Paes Neto - Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 2593/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rosa Maria Ramalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 662/2017:

Art.1° - Conceder APOSENTADORIA a Rosa Maria Ramalho. Farmacêutica III – 24h - Padrão F. lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26964, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1°, III, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.405,72, (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), a partir da publicação da presente. correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
	Parcela Única, sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004.	R\$ 5.405,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2594/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lea Gonçalves Lobo Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3894/2017: Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lea Gonçalves Lobo Ribeiro, Professora II — 35h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9441, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.216,33, (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor II - 35h- Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei º. 5.247/91	R\$ 658,80
Adicional 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 395,28



Progressão 20%	art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° a Lei Municipal n° 7345/2002, alterada ela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 247/91	R\$ 527,04
----------------	--	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de 2017

> José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 2595/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Nilva Fratane Hentzy Figueira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2555/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Nilva Fratane Hentzy Figueira, Professora I -20h - Padrão I. lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9111, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em_R\$ 4.168,40, (quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professor I – 20h– Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional 15%	art. 8° da Lei n°. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal n°. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2° da Lei Municipal n°. 7.345/02	R\$ 390,78
Adicional Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2°, art. 64 e art. 66 §2° da Lei Municipal n° 7345/2002, alterada pela Lei n° 8133/2009 c/c art. 110 da Lei n° 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 13 de dezembro de

José Paes Neto - Procurador Geral do Município -

Superintendência de Entretenimento e Lazer ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2017

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2017, a COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL reuniu-se nesta Superintendência para avaliação dos RECURSOS interpostos com causa na desclassificação no Edital de Chamamento Público n.º 001\2017, conforme ata publicada no dia 18 de dezembro do corrente ano

Restou decidido que, considerando as sólidas razões recursais apresentadas, aptas a ensejar a reforma da decisão de desclassificação, será dado PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos pelas bandas relacionadas abaixo, razão pela qual as mesmas passam a figurar na lista de classificados.

6ª NAÇÃO
JÚLIO E MAICON
LOHAN
SABRINA ROCHA
NEIVA BRASIL
JUNO RIZZO
VIBE MIX

Quanto aos demais recursos, ficam mantidas as decisões de desclassificação; sendo certo que as justificativas para o provimento ou improvimento dos recursos encontram-se disponíveis para consulta, no dia 26.12.17, na sede da Superintendência de Entretenimento

Ademais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a avaliação das propostas ocorreu, tão somente, com base na documentação apresentada pelos proponentes, por ocasião da inscrição no chamamento público n.º 001\2017; sendo certo que a notoriedade dos inscritos não foi critério de avaliação neste certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelos aludidos membros da Comissão Julgadora de Mérito Artístico Cultural

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

Hélio Montezano de Oliveira Neto

Superintendente de Entretenimento e Lazer Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes Superintendente Adjunto Superintendência de Entretenimento e Lazer Matrícula 36.570

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 974/2017

Campos dos Goytacazes, 20 de dezembro

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº7574/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no descreto de trabelhem.
- decorrer dos trabalhos.
- 2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.
 - 3- Publique-se

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Público

(Republicado por incorreção)

Portaria nº 1032/2017

Campos dos Goytacazes, 18 de dezembro de 2017.

- O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167da Lei nº 5.247/1991, resolve:

 1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 7510/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no
- decorrer dos trabalhos
- $\mbox{2-}$ Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.
 - 3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira Secretário Municipal de Gestão Pública

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, *in fine*, em observância ao item 6 do Termo de Referência do pregão nº 037/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente/escritório, com a finalidade de atender a diversos setores da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, torna público e comunica aos interessados que, na sessão do dia 19/12/17, ficou definido que as empresas abaixo deverão apresentar amostra dos respectivos itens, conforme seque:

ESPERANÇA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 10.544.701/0001-45, item 60; e

MAURI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 11.055.311/0001-

Prazo, horário e local para apresentação das amostras: 03 (três) dias úteis - 8h às 17h - Almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado na Av. XV de novembro, 174 - Caiu, nesta cidade,

Campos dos Govtacazes, 19 de dezembro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior Pregoeiro

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Reforma do CIEP Arnaldo Rosa Viana - Rua Mário Manhães de Andrade - Parque Aurora - Campos dos Goytacazes/RJ.

Data e horário da sessão: 26 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado

Objeto: Reforma do CIEP Professora Carmem Carneiro, situado na Av. Professora Carmem

Carneiro – Eldorado – Campos dos Goytacazes. **Data e horário da sessão:** 26 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações



AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo

Objeto: Reforma da E.M. Albertina Azeredo Venâncio - Av. Antônio Luiz da Silveira, nº204 - Travessão - 7º Distrito - Campos dos Goytacazes/RJ. **Data e horário da sessão:** 27 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n° 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Reforma e ampliação da E.M. Senador Tarcísio Miranda – Av. Tarcísio Miranda – Pq. Santo Antônio - Campos dos Goytacazes/RJ.

Data e horário da sessão: 27 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas).

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo

Objeto: Reforma da E.M. Felício Sarlo - Pq. Ipiranga - Morro do Coco - Campos dos Goytacazes/RJ

Data e horário da sessão: 28 de dezembro de 2017 às 10h (dez horas).

Campos dos Govtacazes, 21 de dezembro de 2017

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos dos Govtaçazes. com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, vem por meio deste informar que realizará sessão para dar prosseguimento ao certame em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Objeto: Reforma da E.M. Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos – Rotary

III – Estrada do Acúcar - Donana - Campos dos Goytacazes/RJ. **Data e horário da sessão:** 28 de dezembro de 2017 às 15h (quinze horas)

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017

José Dalton de Souza Pinto Filho Comissão Permanente de Licitações

Superintendência de Comunicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Município de nº 229.002/2017, aprovo os atos praticados no processo nº 2017.136.000053-5-PR, HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e, em conforme disposto no artig consequência, ADJUDICO o seu objeto, contratação dos serviços da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0001-90, para publicação de editais de licitação e outros do município de Campos dos Goytacazes no Diário Oficial do Estado, para fins de atendimento ao artigo 21, II da Lei 8.666/93, pelo período de 12(doze)

PUBLIQUE-SE.

Em 14 de dezembro de 2017

Thiago Paiva Toledo Bellotti Superintendente de Comunicação matrícula: 36.544

*republicado por ter saído com incorreção

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA SMECE Nº 33/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PARA O ANO LETIVO DE 2018.

A Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Município de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição de procedimentos permanentes de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existente na Rede Pública Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, referente à expansão da Rede Municipal de Educação e o funcionamento regular de suas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que todos os esforços devem ser empregados em prol da proteção integral e do bem-estar da criança e do adolescente, de seu adequado desenvolvimento integral, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, consoante preconiza a Lei de nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que a lotação do servidor é ato discricionário da Administração Pública, sujeita a critérios de oportunidade e conveniência; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, igualdade e razoabilidade, que devem nortear os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º O processo para definição de escolha de turmas de professores e auxiliares de turma para o ano letivo de 2018 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente portaria.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor e ao Pedagogo da Unidade Escolar, no uso de

suas atribuições, fazer com que a escolha de turma ocorra de forma justa, clara e coerente, atendendo às necessidades organizacionais da Unidade Escolar.

Art. 2º A Resolução SMECE nº 02, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de dezembro de 2017, que Estabelece Diretrizes para a implantação das Matrizes Curriculares para os níveis e modalidades de ensino para a Rede Municípal de Educação de Campos dos Goyfacazes, a partir do ano letivo de 2018, e revoga a Resolução nº 06/2015, servirá de parâmetro para o processo de alocação de ensigna de Usidados Escales. professores nas turmas das Unidades Escolares

Art. 3º Os turnos que porventura estejam discriminados nos memorandos dos servidores são correspondentes apenas ao ano de sua respectiva emissão.

Art. 4º Os professores que ingressaram através dos concursos públicos referentes ao ano de 1995, para atuação em turmas de Pré-Escola e 1ª a 4ª Séries ou C.A. (Classe de Alfabetização) e referente ao ano de 2003, para atuação em turmas de Educação Infantil, C.A. (Classe de Alfabetização) ou 1ª a 4ª Séries, devem atuar nas turmas específicas desses segmentos.

Parágrafo único. Os Professores oriundos dos concursos públicos dispostos no caput, lotados em Unidades Escolares onde não houver turmas específicas, deverão atuar em turmas multisseriadas, independente do grupo/ano de escolaridade/fase; caso contrário, deverão ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, que possibilitará transferência para Unidades Escolares maiores.

Art. 5º Fica definida a sequência de escolha dos professores da Rede Municipal de

Educação, considerando os seguintes incisos:

I – professor concursado para a Rede Municipal de Educação estável;

II – professor em regime de Comodato;

III – professor concursado para a Rede Municipal de Educação em estágio probatório; IV – professor atuando através de cessão reciproca entre estados/municípios (permuta), com documentação atualizada;

V- professor que tenha disponibilidade para trabalhar em Regime Especial de Trabalho (RET)

VI- professor substituto, oriundo do Processo Seletivo Simplificado, contratado em caráter temporário, sob o regime especial de direito administrativo.

Art. 6º Fica definida a sequência de escolha dos auxiliares de turma nas Creches-

Escola Municipais, considerando os seguintes incisos:

I – auxiliar de turma concursado para a Rede Municipal de Educação estável;

II – auxiliar de turma concursado para a Rede Municipal de Educação em estágio

probatório:

III - auxiliar de turma atuando através de cessão recíproca entre estados/municípios (permuta), com documentação atualizada

Art. 7º Para as turmas de Educação Infantil nas Creches-Escola Municipais são

definidos como prioridade de escolha, para auxiliares de turma, os seguintes critérios:

I - tempo de serviço na Unidade Escolar; II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

III – número de Memorando de Lotação; a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

IV - major idade

Parágrafo único. O direito de escolha de turma conferido aos auxiliares de turma não os desincumbem de auxiliar turma diversa da que tenham escolhido, de acordo com a necessidade prioritária da Unidade Escolar verificada pela Direção, em observância ao princípio da proteção integral da criança

Art. 8º Para a escolha de turmas de Educação Infantil nas Creches-Escola Municipais; de turmas de I a V fases da Educação de Jovens e Adultos; de turmas de 6º ao 9º anos de escolaridade do Ensino Fundamental; de turmas de VI e IX fases da Educação de Jovens e Adultos e para a função de Professor Complementador que irá atuar nos componentes curriculares denominados Atividades Pedagógicas I, II, e III nas turmas de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em escolas, deverão ser considerados como prioridade de escolha para os professores, os seguintes critérios:

I - tempo de serviço na Unidade Escolar; II - tempo de serviço na Rede Municipal de Educação; III - número de Memorando de Lotação;

a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

IV – maior idade.

Art. 9º Para as turmas de Educação Infantil nas Escolas Municipais são definidos para atuação, primeiramente, professores concursados exclusivamente para este nível de ensino, observando como prioridade de escolha, os seguintes critérios:

I - tempo de serviço na Unidade Escolar;

II – tempo de serviço na Rede Municipal de Educação; III – número de Memorando de Lotação; a) nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público

IV - maior idade

Art. 10 Para as turmas de Ensino Fundamental que compõem o Bloco Alfabetizador Ar. 10 Para as turmas de Ensino Fundamental que comporm o Bioco Aliabetizado (1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade) e para as turmas de Correção de Fluxo 1 (CF1), são definidos para atuação, prioritariamente, professores concursados para C.A. (Classe de Alfabetização) e professores participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, observando a sequência e seus respectivos critérios de escolha:

- I professores concursados para C.A. (Classe de Alfabetização):
 a) tempo de serviço na Unidade Escolar;
 b) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;

- c) número de Memorando de Lotação; 1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público
 - d) major idade
- II professores participantes dos cursos de formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa PNAIC:
 a) carga horária total dos cursos, compreendida entre os anos de 2013 a 2017;
 b) tempo de serviço na Unidade Escolar;

 - c) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação; d) número de Memorando de Lotação;
- 1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público.

 e) maior idade
- Art. 11 Para as turmas de 4° e 5° Anos de Escolaridade do Ensino Fundamental e para as turmas de Correção de Fluxo 2 (CF2), deverão ser observados, como prioridade de
- escolha, os seguintes critérios:
 I professores participantes do curso de formação, promovido pela SMECE, denominado "Educar é pra vida toda":
- a) carga horária total do curso, compreendida entre os anos de 2015 a 2017;
 b) tempo de serviço na Unidade Escolar;
 c) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação;
 d) número de Memorando de Lotação;
 1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público
 - e) maior idade
- II professores concursados para 1ª a 4ª Séries e/ou da Educação Infantil ao 1º ao 5º anos de escolaridade:
 - a) tempo de serviço na Unidade Escolar
 - b) tempo de serviço na Rede Municipal de Educação; c) número de Memorando de Lotação;
- 1. nos casos de memorandos não numerados, seguir o critério de classificação do concurso público
- Art. 12 Professor I do Componente Curricular Educação Física que for atuar nas turmas de Educação Infantii e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em escolas, deverá cumprir a carga horária de 50min por turma, totalizando 13 horas e 20 minutos, perfazendo o total de
- 16 (dezesseis) turmas.

 §1º O professor que for atuar nas turmas de I a V fases da Educação de Jovens e
 Adultos noturno deverá cumprir a carga horária de 45min por turma, em consonância com a hora-aula das turmas das fases finais. §2º Caso a Unidade Escolar não disponha do mínimo de turmas dispostas no *caput*, o
- professor deverá completar sua carga horária em outra Unidade Escolar. §3º Durante a aula de Educação Física, caberá ao professor de referência da turma acompanhar o professor do referido componente curricular atentando no que tange à disciplina, evitar dispersão, dentre outras ações que garanta a participação dos alunos.
- Art. 13 O critério para a definição de professor para atuação na Sala de Recursos Multifuncionais será o estabelecido a seguir:
 I ser detentor do cargo de Professor II 25 horas;
 II além do disposto no inciso anterior, ser licenciado, preferencialmente, em Pedagogia
- ou Normal Superior: ou
- III além do disposto no inciso I, ser licenciado em qualquer área do conhecimento com Pós-Graduação em Educação Especial ou Psicopedagogia ou possuir curso de formação continuada na área de Educação Especial, com a carga horária de, no mínimo, 40 horas, desde que reconhecidos pela SMECE;

 IV – ter disponibilidade de atuar em horário móvel.
- IV ter disponibilidade de atuar em horáno movel.

 § 1º Todos os Professores selecionados nas Unidades Escolares deverão comparecer na SMECE para entrevista, entrega de documentação comprobatória e assinatura de Termo de Compromisso das atribuições inerentes à função dos professores de Atendimento Educacional Especializado AEE, conforme Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

 § 2º Para o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais, deverá haver o quantitativo mínimo de 10 alunos, provenientes da própria Unidade Escolar ou de outra Unidade Escolar.
- Unidade Escolar.
- § 3º O público-alvo de Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais é o estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009, a saber:

 - I alunos com deficiência; II alunos com transtornos globais do desenvolvimento; III alunos com altas habilidades/superdotação.
- Art. 14 Professor I com carga horária excedente deverá completar a carga horária prioritariamente em outra Unidade Escolar que apresente carência no respectivo componente curricular, podendo atuar como Professor Complementador nas Atividades Pedagógicas nos anos iniciais somente após sanar a carência nos anos/fases finais, prevalecendo sempre o melhor atendimento aos alunos.
- Art. 15 Para o exercício da função de Professor Complementador poderão também atuar professores com redução de carga horária comprovada por documento comprobatório, professor de componente curricular extinto, professor enquadrado com Teoria Musical e
- Solfejo ou com Pedagogia.

 Parágrafo único. Caso a carga horária do professor que exerça a função de Professor Complementador não estiver completa na Unidade Escolar de lotação, o mesmo deverá cumprir o restante de sua carga horária em outra Unidade Escolar.
- Art. 16 Conforme Parecer nº 5.449/2015, da Procuradoria Geral do Município, de 4 Art. 16 Conforme Parecer nº 5.449/2015, da Procuradoria Geral do Município, de 4 en novembro de 2015, sobre a incidência da redução de carga horária instituída pela Lei Federal nº 11.738/2008 aos professores que possuem carga horária reduzida na forma das Leis Municípais nº 7.045/2001 e nº 8.768/2017, que regulamentam a especial possibilidad do professor cumprir carga horária diminuída, não há que se falar em aplicação da Lei Federal ao servidor, pois o mesmo tem assegurado uma condição mais benéfica pelo regramento municipal, não podendo haver a acumulação dos regramentos acerca da carga horária Não haverá, portanto, uma segunda redução para redistribuição de 1/3 na carga horária para os beneficiados pela legislação municípal.
- Parágrafo único. O professor com redução de carga horária participará normalmente da escolha de turma na Unidade Escolar de lotação, seguindo os mesmos critérios dispostos
- Art. 17 Perdem o direito de lotação na Unidade Escolar, ficando lotados na SMECE, não tendo direito a escolher turmas, até serem lotados novamente, em Unidades Escolares, os professores ou auxiliares de turma elencados abaixo
 - I cedidos a outros órgãos fora da SMECE do Município de Campos dos Goytacazes; II em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas fora da SMECE do

PODER EXECUTIVO

- Município de Campos dos Goytacazes;
 III em licença para tratar de interesse particular;
 IV em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- Art. 18 Fica garantida a lotação na Unidade Escolar ou na SMECE os professores ou auxiliares de turma elencados abaixo:

 I em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares

- I em exercício de cargos de confiança ou funções gratificadas nas Unidades Escolares ou na SMECE do Município de Campos dos Goytacazes;
 II- cedidos a outras Unidades Escolares ou à SMECE ou a demais órgãos no âmbito da Educação do Município de Campos dos Goytacazes.
 § 1º Somente as vagas dos professores tomam-se temporárias nas turmas que ainda estiverem disponíveis no quadro de escolha, podendo estas serem preenchidas por professores estatutários, professores em RET ou professores substitutos (contratos).
 § 2º Após o início do ano letivo, findando as hipóteses elencadas no caput, os professores retornarão à Unidade Escolar de origem e ocuparão as vagas disponíveis que estiverem sendo ocupadas por professores em RET ou por professores substitutos (contratos).
 § 3º Caso a substituição dos professores ou dos auxiliares de turma esteja sendo feita por estatutários, os professores ou os auxiliares de turma com a lotação mais nova na Unidade Escolar se tornarão excedentes e serão encaminhados à SMECE para relotação.
 § 4º O direito de escolha dos professores e dos auxiliares de turma só será exercion no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de desempenhar qualquer
- ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de desempenhar qualquer uma das hipóteses elencadas no *caput*.
- Art. 19 Professores ou auxiliares de turma readaptados em caráter temporário não escolhem turma, porém, não perdem a lotação na Unidade Escolar. No entanto, somente a vaga dos professores torna-se temporária, podendo ser preenchida por professores estatutários, professores em RET ou professores substitutos (contratos). § 1º Após o início do ano letivo, se a readaptação temporária dos professores não for renovada, os mesmos retornarão às suas funções docentes e ocuparão as vagas disponíveis que estiverem sendo ocupadas por professores em RET ou por professores substitutos (contratos).
- disponiveis que estiverem serido ocupadas por professores em RET ou por professores substitutos (contratos).

 § 2º Caso a substituição dos professores ou dos auxiliares de turma esteja sendo feita por estatutários, os professores ou os auxiliares de turma com a lotação mais nova na Unidade Escolar se tornarão excedentes e serão encaminhados à SMECE para relotação.

 § 3º O direito de escolha dos professores e dos auxiliares de turma só será exercido como lotação de será exercido do apolicitos entresquente na memo colocação que inham antes de seram readandados.
- no ano letivo subsequente, na mesma colocação que tinham antes de serem readaptados temporariamente.
- Art. 20 Professores ou auxiliares de turma que retornarem de cessão recíproca entre estados/municípios (permuta) serão os últimos a escolherem na Unidade Escolar

Parágrafo único. Caso não haja turma disponível na Unidade Escolar, os professores ou os auxiliares de turma se tornarão excedente e serão encaminhados à SMECE para

- Art. 21 Professor de componente curricular extinto, professor enquadrado com Teoria Musical e Solfejo ou com Pedagogia deverão exercer suas atividades laborativas como Professor Complementador, como professor responsável pelos Parâmetros Interdisciplinares em Escolas de tempo integral, com projetos definidos pela Unidade Escolar, desde que aprovados pela Subsecretaria Pedagógica, ou atuar em funções administrativas. § 1º Professor de componente curricular extinto enquadrado sem licenciatura e que também não possua curso Normal de Nivel Médio não poderá atuar em turma, restando apenas funções administrativas.
- § 2º Professor I concursado para componentes curriculares extintos de disciplinas pedagógicas ou enquadrado com Pedagogia poderão, além do exercício das atividades laborativas dispostas no *caput*, atuar também como Professores de Suporte Pedagógico.
- Art. 22 A data da reunião de escolha de turmas deverá ser previamente comunicada pela Direção da Unidade Escolar ao corpo docente e aos auxiliares de turma, inclusive aos que se encontrarem licenciados, cedidos para outros órgãos e aos professores com cessão
- recíproca entre estados/municípios (permutados). § 1º Da reunião a que se refere o *caput* deste artigo será lavrada ata contendo especificação da escolha realizada, contendo o nome dos professores e dos auxiliares de turma, Grupo/Ano/Fase, turma (s) e turno (s), com assinatura dos presentes.
- § 2º Fica garantido o direito de escolha de turma dos professores e dos auxiliares de turma licenciados, na mesma ordem de escolha como se em exercício estivessem, exceto quanto aos professores ou auxiliares de turma que fruíram licença para tratar de interesse
- particular ou licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro.
 § 3º Os professores ou auxiliares de turma que não puderem comparecer, poderão exercer o seu direito de escolha por procuração com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório.
- § 4º Os professores ou auxiliares de turma que não comparecerem à reunião e nem exercerem seu direito por procuração serão alocados em turmas ainda disponíveis ex
- Art. 23 As Unidades Escolares não podem alocar professores em outras atividades, senão as contidas nesta Portaria, sendo prioritária a atuação como professor de referência em efetiva regência de turma, salvo os casos tratados exclusivamente pela SMECE, em
- situações especiais.
 § 1º No início do ano letivo, o atendimento às turmas regulares é prioritário nas Unidades
 Escolares; havendo carência, professores que exercerão outras atividades deverão atuar
 provisoriamente nestas turmas, até o ingresso dos professores de referência, sejam eles
 estatutários, em regime de RET ou professores substitutos (contratados).
 § 2º Resolvida a carência disposta no parágrafo anterior, tais professores deverão atuar
 nas funções para as quais foram designadas.
- Art. 24 Caso haja professores ou auxiliares de turma excedentes na Unidade Escolar, esta deverá encaminhar para a Diretoria de Recursos Humanos ofício próprio, contendo os dados funcionais e telefone/e-mail para contato, devendo o servidor aguardar sua
- Parágrafo único. A escolha de turmas dos professores e auxiliares de turma excedentes a que se refere o artigo anterior obedecerá ao critério de número de matrícula mais antigo.
- Art. 25 A escolha de turmas é prerrogativa dos cargos de professores e de auxiliares de turma, não se enquadrando nesta atividade os acompanhantes, cuidadores, mediadores, monitores e estagiários
- Art. 26 A Educação de Jovens e Adultos EJA é política de inclusão e, portanto, é sazonal, não garantindo vaga permanente de docentes nesta modalidade de ensino; a mera expectativa de formação de turma não deve ser um fator para alocação de professor.
- Parágrafo único. Turmas multisseriadas são características desta modalidade de
- Art. 27 Os casos omissos serão tratados pela SMECE, através da Diretoria/Gerência competen
- Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
 - Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017

Luciana Eccard Rodrigues Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 7.947/2007, Artigo nº 12 e Regimento Interno (Resolução CME nº 01 de 25 de outubro de 2007), Artigo 4º, parágrafo único, comunica recesso coletivo a contar do dia 02 de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2018.

Luciana Eccard Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 7.948 de 17/10/2007, alterada pela Lei nº 8.097, de 14 de julho de 2009, torna público o resultado das eleições que compreendem o biênio de 2017/2019.

Presidente: Davi Barbosa - Representante do Movimento Sem Terra Vice presidente: Márcia Valéria Assad Soares - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social Secretário Executivo: José Armando Ribeiro Barreto - Representante do gabinete do

Ressalta-se que os documentos necessários para efetivar a posse são os abaixo listados, conforme já estabelecidos pelo formulário de inscrição e deverão ser entregues em 3 dias úteis a partir desta publicação.

1. Original e cópia (ou cópia autenticada) do Estatuto Social ou documento

 Original e copia (ou copia autenticada) do Estatuto Social de documento correlato, registrado em cartório;
 Certidão atualizada da inscrição do CNPJ;
 Original e cópia (ou cópia autenticada) das Atas das Assembleias de Fundação e de Eleição da atual diretoria, ou corpo correlato, com a indicação carriada da su correspondente logal. nominal de seu représentante legal

Campos dos Goytacazes, 20/12/2017

Fabiola Teixeira Azevedo

Secretária Executiva do COMSEA- Campos dos Goytacazes

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR:TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 022L/2017 PROCESSO Nº. 2017.045.00008-8-PR

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento percentual de 80% (oitenta por cento) da locadora abaixo descrita, referente à locação a parte do ude out folienta por centro) da locadora adalxo descrita, referente a locação a parte do imóvel situado à Rua Barão de Miracema, nº 328, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o CRTCA I LOCADOR: BEATRIZ HELENA NOGUEIRA PAES

Valor Global: R\$ 41.480,67 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos)

Prazo: abril/2017 à outubro/2017 Data da Assinatura: 21/11/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 023L/2017 PROCESSO Nº. 2017.045.000008-8-PR

LOCADOR: LIA TERESA FERNANDES PAES, proprietária e procuradora dos herdeiros

LUCADOR: LIA TERESA FERNANDES PAES, proprietária e procuradora dos herdeiros do Espólio de Francisco Ricardo Nogueira

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento percentual de 20% (vinte por cento) dos proprietários acima descritos, referente à locação da parte do imóvel situado à Rua Barão de Miracema, nº 328, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o CRTCA I

Valor Global: R\$ 10.370,22 (dez mil, trezentos e setenta reais e vinte e dois centavos)

Prazo: abril/2017 a outubro/2017

Data da Assinatura: 21/11/2017.

Campos dos Govtacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 024L/2017

PATO GERADOR: 1ERMO DE AJUST IE DE CONTAS Contrato: 024L/2017
PROCESSO N°. 2017.045.000021-1-PR
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Estrada do Espinho, nº 101, 5º Distrito, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a UBS Espinho
LOCADOR: HELIANE MIGUEL DE SOUZA
Valor: R\$ 5.593,98 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)
Prazo: abril/2017 à outubro/2017
Data da Assinatura: 04/12/2017.

Campos dos Govtacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR:TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 025L/2017 PROCESSO №. 2017.045.000361-P-PR

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, nº 180, Pecuária, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses - CCZ LOCADER: FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

FUNDENOR

CNPJ: 28.976.710/0001-70

Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Prazo: abril/2017 à outubro/2017

Data da Assinatura: 22/11/2017

Campos dos Govtacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 027L/2017

PROCESSO Nº. 2017.045.000022-9-PR

OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua C, nº 23, Tapera, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a LIBS Tanera

Valor: R\$1.250,00 (um mil, duzentos e cinqüenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinqüenta reais)

Prazo: abril/2017 à outubro/2017 Data da Assinatura: 04/12/2017.

Campos dos Govtacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 028L/2017
PROCESSO №. 2017.045.000024-3-PR
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Principal, s/nº, Santa Ana, Distrito de Travessão, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a UBS Santa Ana.
LOCADOR: MARINA ALVES DE OLIVEIRA

Valor: R\$604,94 (seiscentos e quatro reais e noventa e quatro centavos) perfazendo o valor global de R\$ 4.234,94 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Prazo: abril/2017 à outubro/2017 Data da Assinatura: 04/12/2017

Campos dos Govtacazes, 18 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 029L/2017

FATO GERADOR: 1ERMO DE AJUS IE DE CONTAS Contrato: 029L/2017
PROCESSO Nº, 2017.045.000036-5-PR
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Saldanha Marinho, 354, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona a Residência Terapêutica.
LOCADOR: KELLY CRISTINA RANGEL DA SILVA

Valor: R\$4.435,02 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 31.045,14 (trinta e um mil, quarenta e cinco reais e quatorze centavos)

Prazo: abril/2017 à outubro/2017 Data da Assinatura: 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

FATO GERADOR:TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Contrato: 030L/2017
PROCESSO Nº, 2017.045.000009-5-PR
OBJETO: O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento referente à locação do imóvel situado à Rua Carlos de Lacerda, nº 227, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, onde funciona o Centro de Alzheimer
LOCADOR: DÉCIO DE ALENCAR
Valor: R\$3.697.88 (três, seiscentos e noventa e sete regis o citado o cita carteria.)

Valor: R\$3.697.88 (três, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o valor global de R\$ 25.885,16 (vinte e cinco, oitocentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)
Prazo: abril/2017 à outubro/2017
Data da Assinatura: 04/12/2017.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa Secretária Municipal de Saúde



AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2017

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar sessão para dar continuidade ao Pregão Presencial SRP nº 026/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas pé diabético e ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário da sessão de continuidade do certame: 27 de dezembro de 2017, às 10h (dez boras) (dez horas).

Campos dos Govtacazes, 21 de dezembro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior Pregoeiro

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Superintendência de Limpeza Pública

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E A JCI CAMPOS DOS GOYTACAZES.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E A JCI CAMPOS DOS GOYTACAZES.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do projeto "Adote uma Praça", que foi criado para colaborar com a manutenção e conservação dos espaços públicos, conscientizando a população que é um patrimônio de todos. Dentro deste projeto de conscientização, mobilização e estando em consonância com a Lei Municipal nº 8.771/2017, a JCI Campos dos Goytacazes busca adotar a Praça 1º de Maio, localizada entre a Rua Câmara Júnior e a Rua Voluntários da Pátria, com o infuito de consequera espaça publica de servicios por projecto. de conservar o espaço para melhor utilização por crianças, jovens, adultos e idosos

VIGÊNCIA: Esse Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou alterado por igual período, através de Termo Aditivo.

DATA: 09 de novembro de 2017

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM -

RESOLUÇÃO 03/2017

Institui prazo de financiamento e carência no Programa Específico de Apoio a Economia Solidária, no Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

O Conselho Gestor do FUNDECAM, constituído pela Lei Municipal 7084/2001, com as alterações das Leis Municipais 8144/2009 e 8250/2001, regulamentado pelo Decreto 580/2011, observadas as responsabilidades e competências que lhe foram atribuídas, resolveu em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2017, atento ao previsto na Lei Municipal 8142/2009, Decreto 258/2011 e Decreto 220/217;

Considerando que o Decreto 258/2011 em seu art. 6º, parágrafo único, regra que os limites de financiamento do microcrédito estabelecido pela Lei 8142/2009, serão estabelecidos pelo Conselho Gestor do FUNDECAM;

Art. 1º - Estabelecer que serão de até 36 meses, respeitada a carência porventura deferida, o prazo de financiamento para a modalidade aqui tratada de Economia Solidária:

 $\mbox{Art.}~2^{\rm o}$ - Estabelecer que serão de até seis meses o prazo de carência para os financiamentos da espécie;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes-RJ, 19 de dezembro de 2017

Rodrigo Anido Lira Superintendente do FUNDECAM

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos XIX e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, art 19 e Anexo Único do Decreto Municipal 272/2014, torna público que foi lavrado o AUTO DE INTERDIÇÃO Nº 0465/2017, referente a atividade de lava jato

localizado na Rua Antônio Neves, 13/15 - Pq Vicente Dias de propriedade do Sr. Aides Martins Pereira. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017

Leonardo Barreto Almeida Filho Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Fundação Municipal de Saúde

<u>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE</u> EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 002D/2016.
FATOR GERADOR: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016.
PROCESSO: 2016.099.000223-2-PR.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador tipo maca com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750 KG, com 05 (cinco) paradas da marca Thyssenkrupp, localizado no Hospital Ferreira Machado, Unidade Hospitalar pertencente à Fundação Municipal de Saúde. CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES 9/A. VALOR TOTAL: R\$ 11.148,00 (Onze mil, cento e quarenta e oito reais). FORMA DE PAGAMENTO: 12 (doze) parcelas. PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93. Ratifico e homologo o presente Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes, 29 de Agosto de 2017.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO: 0210/2017.

FATOR GERADOR: Inexigibilidade de Licitação.
PROCESSO: 2017.099.000076-3-PR.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, com fornecimento de guias, do elevador Sinergy, com capacidade para 10 passageiros ou 750Kg, com 05 (cinco) paradas da marca Thyssenkrupp, localizado no Hospital Ferreira Machado, Unidade Hospitalar pertencente a Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.
PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias

PRAZO DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1°, II, da Lei Federal n°. 8.666/93. Ratifico e homologo o presente Termo Aditivo.

Campos dos Goytacazes, 16 de Outubro de 2017.

Dra, Fabiana de Mello Catalani Rosa Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

JULGAMENTO

Sindicância Instaurada através da Portaria nº 044/2017

(D. O. M. 05/10/2017)

À vista do que se apurou na Sindicância em epígrafe, ACATO o relatório da Comissão de Sindicância, instaurada com fim de apurar a veracidade de fato ocorrido no Conselho

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2017.

Suellen André de Souza PRESIDENTE FMIJ

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 010-A/2017

O Pregoeiro da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, no uso de suas atribuições orna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010-A/2017, cujo objeto é a Concessão de Uso para exploração de espaço público destinado a atividade comercial do denominado "Café" do Museu Histórico de Campos, conforme especificações descritas no Termo de Referência elaborado pela FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA, marcada para o dia 21 de dezembro de 2017, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 21 de dezembro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho Pregoeiro



Conceição Sant´Anna Fábio Gomes de Freitas Bastos SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICACÕES

Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo Thiago Paiva Toledo Bellotti - Sup

ente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão

sistemas.campos.rj.gov.br/sic

icipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pg. Santo Amaro - CEP 28045-030 - Campos dos Goytacazes-RJ